



Bruxelas, 13 de abril de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0208(COD)**

**7585/21
ADD 1**

**CODEC 489
JAI 362
INF 78
CADREFIN 163
FREMP 83
COPEN 164
DROIPEN 66
JUSTCIV 56**

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Justiça e revoga o Regulamento (UE) n.º 1382/2013 (primeira leitura) <ul style="list-style-type: none">– Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho= Declarações

Declaração da Hungria

No decorrer das negociações, a Hungria manifestou por várias vezes as suas preocupações relativamente aos projetos de regulamentos que criam o Programa Direitos e Valores e o Programa Justiça para o período 2021-2027, e também não pode dar o seu apoio aos textos definitivos.

Relativamente ao projeto de regulamento que cria o Programa Direitos e Valores para o período 2021-2027 e ao projeto de regulamento que cria o Programa Justiça para o período 2021-2027, a Hungria considera que as deficiências no que diz respeito à base jurídica (especialmente no que se refere à vertente "valores da União" e à vertente "envolvimento e participação dos cidadãos" do Programa Direitos e Valores), o âmbito de aplicação pouco claro e que não se limita ao âmbito de aplicação do direito da União (fazendo inclusivamente referência a tratados internacionais não ratificados pela União), a ênfase colocada no apoio a um tipo específico de entidades elegíveis (as organizações da sociedade civil) e não na promoção dos projetos importantes, bem como a referência a conceitos que não estão em conformidade com a letra dos Tratados, deveriam ter

tornado necessária uma revisão substancial dos projetos de regulamentos. A Hungria está firmemente empenhada na proteção dos direitos fundamentais e dos valores europeus, incluindo a promoção da sociedade civil e da igualdade de tratamento.

A Hungria sustenta que os requisitos básicos da segurança jurídica, do princípio da atribuição e do cumprimento dos Tratados em geral devem ser respeitados, a fim de evitar a impressão de que as opiniões políticas e ideológicas podem influenciar a definição das prioridades do financiamento da UE.

Declaração da Polónia

A Polónia mantém a sua objeção à redação do considerando 10 do regulamento, que contém uma lista incoerente e incompleta de grupos vulneráveis particularmente em risco de discriminação, dando prioridade às pessoas LGBT em relação a outros grupos vulneráveis expostos a discriminação, como as pessoas pobres ou as pessoas expostas a discriminação devido a convicções políticas ou religiosas, por exemplo os cristãos, relativamente aos quais se têm recentemente observado sinais de intolerância ou mesmo atos de vandalismo.

A República da Polónia observa que o mecanismo de condicionalidade a que se refere o considerando 30 do regulamento é atualmente objeto de uma queixa apresentada pela República da Polónia ao TJUE por duplicar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE e violar a competência do Conselho Europeu estabelecida no mesmo artigo.

A Polónia considera inaceitável que o regulamento preveja, para o funcionamento das organizações não governamentais, condições que não estão suficientemente especificadas e cujo cumprimento permite o financiamento dessas organizações ao abrigo do regulamento. A falta de clarificação a este respeito implica um risco de utilização inadequada dos fundos da UE e introduz uma margem de apreciação ilimitada.

A Polónia opõe-se à utilização do termo "género" no regulamento. Esta expressão é desconhecida no direito primário e é interpretada de forma ambígua pelos diferentes Estados-Membros; além disso, na ausência de definição jurídica da mesma no direito da União, corre o risco de ser objeto de interpretação abusiva. A Polónia entende que a expressão "igualdade de género" se refere à "igualdade entre homens e mulheres", em consonância com o artigo 2.º e o artigo 3.º do Tratado da União Europeia. A Polónia entende igualmente que a expressão "género" se refere ao "sexo", em consonância com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.